

TERMO DE REFERÊNCIA

JATAÍ – GO
2026

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Descrição do objeto.....	5
Tabela 2 - Valores investidos por cada fonte de recurso	9
Tabela 3 - Fórmula para reajustamento por item.....	11

SUMÁRIO

REFERÊNCIA	4
1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Da definição da natureza do objeto	4
1.2. Da modalidade e do critério de julgamento	5
2. DO OBJETO	5
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	5
3.1. Do Registro de Preço	7
3.2. Da caracterização do objeto como fornecimento contínuo	8
4. DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO	9
5. DA ESTIMATIVA DE VALOR	9
5.1. Da metodologia de custos estimados	9
5.2. Dos recursos financeiros	9
5.3. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	10
5.3.1. Do reajustamento em sentido estrito	10
5.3.2. Do realinhamento	12
6. DOS PRAZOS	14
6.1. Dos Contratos	14
6.2. Do cronograma de execução	15
7. DOS LOCAIS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	15
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	19
10. DO PAGAMENTO	20
11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	21
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

REFERÊNCIA

Processo Administrativo de referência
16703/2026

Documento de Formalização da Demanda
DFD nº 020/2026/SMOPU

Demandante

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº 010/2026/SMOPU

Solução escolhida/ Objeto

Registro de Preços de serviços técnicos que culminam no fornecimento de concreto usinado convencional (Concreto Dosado em Central – CDC), que será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano (SMOPU), nas diversas frentes de serviços em execução ou, não obstante, nas demandas que venham a surgir.

1. APRESENTAÇÃO

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, este Termo de Referência e seus anexos têm como objetivo apresentar os elementos necessários à formalização de contrato para a prestação de serviços técnicos que culminam no fornecimento de concreto usinado (concreto Dosado em Central – CDC).

A prestação dos serviços será realizada conforme demanda, mediante solicitação da Equipe de Pequenos Reparos, responsáveis pela execução de atividades contínuas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.1. Da definição da natureza do objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Para os fins de mister, declara-se que os bens/ serviços a serem adquiridos por este processo são de natureza comum, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Da modalidade e do critério de julgamento

Será dado o tratamento legal atinente ao objeto da presente contratação, valendo-se da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a qual será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com a formalização de contrato, sob a luz do critério de julgamento **Menor preço por item**.

2. DO OBJETO

Tem-se por objeto da presente licitação o Registro de Preço ante empresa(s) do ramo, para serviços técnicos que culminam no fornecimento de **concreto usinado (Concreto Dosado em Central – CDC)**. O processo licitatório subsidiar-se-á de seus autos, almejando-se o que segue itemizado:

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO							
ITEM	Código GOINFRA	OBJETO	UNID.	QUANT.	GOINFRA	Valor Estimado Unitário	Valor Total
01	1245-GO	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTENCIA C15, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 100 MM +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO	M³	600,00	R\$ 483,32	R\$ 483,32	R\$ 289.992,00
02	2688-GO	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP =100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO	M³	540,00	R\$ 560,89	R\$ 560,89	R\$ 302.880,60
03	2666-GO	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP =100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M³	480,00	R\$ 576,00	R\$ 576,00	R\$ 276.480,00
04	2667-GO	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP =100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M³	360,00	R\$ 592,49	R\$ 592,49	R\$ 213.296,40
TOTAL=							R\$ 1.082.649,00

Tabela 1 – Descrição do objeto

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à necessidade explanada no presente estudo técnico preliminar (ETP), é possível valer-se preliminarmente do que dispõe o Art. 23 e o Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 (Brasil, 2018), *in verbis*:



Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Posto isto, é inegável a responsabilidade do Município de Jataí para com os cidadãos jataienses no que discerne a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais e

de saneamento básico, assim como de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Dessarte, salienta-se das obrigações elencadas, a construção e manutenção de canaletas nas vias públicas, a construção e manutenção de bocas de lobo, a execução e manutenção em galerias, as eventuais manutenções em calçadas, pistas e faixas de acessos em prédios/espços públicos municipais, dentre outras demandas públicas que, inerente ao que se tem por objeto da presente licitação, necessitam de concreto.

Demais informações que balizam a justificativa da contratação, podem e estão melhores explanadas no ETP/SMOPU N° 010/2026.

3.1. Do Registro de Preço

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em vista de tratar-se de fornecimento que se dará em 12 meses, sendo o levantamento feito com base em consumo estimado, levando-se em conta o histórico de utilização desses produtos, porém sem memoriais de cálculos (já que a necessidade vai surgindo no decorrer do tempo), aproveitando-se a disponibilidade financeira do Município e evitando-se a prática de fracionamento de despesa, com aquisições diretas.

Com o sistema, eliminam-se, ainda, empenhos orçamentários desnecessários, já que há uma incerteza quanto ao real consumo dos materiais licitados.

Consoante ao que se estatui no **Art. 89 do Decreto Municipal nº 106, de 26 dezembro de 2023**, tem-se, *in verbis*:

Art. 89. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo próprio)

[...]

A contratação dos serviços objeto deste processo será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, conforme previsto na legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O prazo de vigência do contrato, suas condições de execução, penalidades, valores, cronograma de prestação de serviços, formas de fiscalização e critérios de medição e pagamento serão estabelecidos em cláusulas específicas, conforme minuta contratual anexa e de acordo com a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando for o caso.

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no termo de referência, garantindo a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOPU.

3.2. Da caracterização do objeto como fornecimento contínuo

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza contínua, uma vez que visa atender demandas permanentes e recorrentes da SMOPU.

O fornecimento de concreto usinado é indispensável à execução de atividades rotineiras de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, tais como reparos em vias públicas, execução de canaletas, manutenção de galerias pluviais, calçadas e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos serviços públicos.

Tais demandas não possuem caráter pontual ou esporádico, mas sim ocorrem de forma contínua ao longo do exercício, sendo essenciais para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população.

Ademais, a contratação sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, reforça essa característica, uma vez que o consumo dos materiais ocorre conforme a necessidade da Administração, de forma reiterada e imprevisível quanto ao quantitativo exato.

4. DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

Para o presente certame foi realizada uma estimativa mais arrojada de serviços a serem executados, motivo pelo qual ampliamos de forma considerável o quantitativo a ser licitado, incrementando os serviços de recuperação de calçadas, execução de canaletas, vias de acesso em passeios, dentre várias outras frentes de trabalho a serem desenvolvidas.

De toda sorte, continuamos crendo que a melhor alternativa é o uso do sistema de REGISTRO DE PREÇOS dos produtos, em vista da inviabilidade de realização de memoriais de cálculo para quantificação de materiais (já que se trata de serviços/manutenções que serão executados por necessidade futura, sob demanda).

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para o certame é da ordem de **R\$ 1.082.649,00 (um milhão, oitenta e dois mil, seiscientos e quarenta e nove reais)**, conforme orçamento estimado.

5.1. Da metodologia de custos estimados

Para este certame, adota-se como valores estimados os fixados na tabela GOINFRA que, inclusive, é uma prática consolidada e aceita pelo TCMGO para obras públicas.

5.2. Dos recursos financeiros

A despesa desse procedimento está prevista com recursos próprios do Município de Jataí, em fonte própria, a ser indicada pela Diretoria de Contabilidade e pela Diretoria de Tesouraria, conferindo previsão orçamentária legal.

Segue abaixo o detalhamento do valor investido pelas respectivas fontes de recursos com base no valor estimado para as aquisições:

Valores e Fonte de recurso	
Fonte	Recurso
Município de Jataí	R\$ 1.082.649,00

Tabela 2 - Valores investidos por cada fonte de recurso

5.3. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê as seguintes formas de alteração dos preços contratuais:

- a)** reajustamento em sentido estrito, conforme inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b)** repactuação, conforme inciso LIX do art. 6º e art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c)** realinhamento, conforme alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Na presente contratação não será admitida a repactuação, tendo em vista que, embora se trate de fornecimento de natureza contínua, não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, requisitos necessários para a aplicação da repactuação, nos termos da legislação vigente.

Assim, poderá ser realizado o reajustamento em sentido estrito e o realinhamento, não ficando adstritos exclusivamente a aumentos, devendo a **contratada** apresentar à SMOPU as eventuais reduções de preços advindos de reajuste ou de realinhamento.

Qualquer solicitação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser apresentada durante a sua vigência contratual.

Vale salientar que o **contratante** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

5.3.1. Do reajustamento em sentido estrito

5.3.1.1. Considera-se reajustamento em sentido estrito, ou simplesmente reajustamento, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de



índices específicos ou setoriais, conforme inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1.1.1. Para fins de reajustamento, consideram-se os seguintes critérios:

- a) Índice de reajustamento:** Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);
- b) Data-base:** data do orçamento estimado;
- c) Período:** a cada 12 (doze) meses;

5.3.1.2. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, **contados da data-base**. Após esse período (ou seja, a partir do mês subsequente ao aniversário da data-base do orçamento), os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), pela seguinte expressão matemática:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	<p>R = Valor do Reajustamento por item;</p> <p>Li = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento;</p> <p>Lo = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da data-base do orçamento;</p> <p>V = Valor do saldo contratual a ser reajustado.</p>

Tabela 3 - Fórmula para reajustamento por item

5.3.1.3. A **contratada** é a responsável por apresentar a solicitação de reajuste à **contratante**, devendo apresentar, no mínimo:

- a)** o percentual a ser aplicado, devendo ser embasado no item 5.3.1.2 deste termo de referência;
- b)** a medição acumulada dos serviços executados, com a devida assinatura do responsável técnico da empresa contratada, em caso de obras e serviços de engenharia, e do fiscal do contrato;
- c)** a planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;



d) a planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato, **devendo demonstrar, ainda, que não deu causa ao eventual atraso no prazo estipulado para a execução do objeto contratado, que justifique a incidência do reajustamento;**

- 5.3.1.4.** Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva da **contratada**, tomando como referência o planejamento do serviço aprovado pela **fiscalização/ gestão** quando do início da execução.
- 5.3.1.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **contratante** pagará à **contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.3.1.6.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.3.1.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sobre estrita observância ao item 5.3.1.4.
- 5.3.1.9.** A formalização da alteração dos preços dos contratos decorrente de reajustamento será realizada por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. Do realinhamento

- 5.3.2.1.** Considera-se realinhamento a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato, utilizada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 5.3.2.2.** O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.
- 5.3.2.3.** Destaca-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais (SINAPI, SICRO, ANP, GOINFRA, etc.) não autoriza a formalização de realinhamento.
- 5.3.2.4.** Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.
- 5.3.2.5.** O realinhamento deve ser aplicado quando a execução, no caso de obras e serviços de engenharia, for obstada por circunstâncias alheias à **contratada**, em conformidade com o § 2º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3.2.6.** A **contratada** é a responsável por apresentar eventual solicitação de realinhamento à **contratante**, devendo juntar, no mínimo:
- a)** demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;
 - b)** indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;
 - c)** comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;
 - d)** planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;



e) planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato.

5.3.2.7. A solicitação da contratada será avaliada pelo fiscal do contrato, ou por outro profissional devidamente capacitado, devendo apresentar manifestação técnica observando, dentre outros aspectos, se:

a) o fato gerador do desequilíbrio se amolda aos previstos no § 2º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando for o caso de obras e serviços de engenharia;

b) a alteração de preços não poderia ser abarcada por um reajuste, nas hipóteses em que seja possível a sua realização.

5.3.2.8. Ademais, na análise dos pedidos de realinhamento não deve ser avaliada a preservação da margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.3.2.9. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **contratada**.

6. DOS PRAZOS

6.1. Dos Contratos

6.1.1. A Ata de Registro de preço consequente desse processo terá **vigência de 12 (doze) meses consecutivos**, iniciando-se a contagem do prazo a partir de sua assinatura.

6.1.2. Na luz do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços proveniente do presente processo licitatório **poderá, mediante interesse expresso pela Administração pública, ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.



- 6.1.3.** Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços desse processo terão **vigência de 12 (doze) meses consecutivos**, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021
- 6.1.4.** considerando a natureza contínua do fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.2. Do cronograma de execução**
- 6.2.1.** O concreto usinado deverá ser fornecido em até **48 (quarenta e oito) horas que sucedem a solicitação formal (ordem de Fornecimento/ serviço)** emitida pela SMOPU, as quais serão cronometradas apenas em dias úteis, sob demanda de execução dos serviços, não havendo quantitativo mínimo de pedidos.
- 6.2.2.** Caso não seja possível entregar os materiais no prazo estipulado, a contratada deverá **comunicar a Administração**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.3.** Caso a **contratada não realize a entrega dos materiais** dentro do prazo estipulado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será **notificada** pela **contratante** para regularizar a avença no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 6.2.4.** A contagem das horas começará a ser contada a partir da chegada do equipamento ao local indicado pela Secretaria, para execução dos serviços.
- 7. DOS LOCAIS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**
- 7.1.** O concreto deverá ser fornecido nos endereços constante das **Ordens de Fornecimento emitido pela Secretaria de Obras**, na zona urbana ou rural do Município de Jataí-GO, em veículo próprio para o carregamento do produto (caminhão-betoneira), sempre nos locais onde forem realizados os serviços de manutenção, a ser informado pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano com antecedência necessária, a cada pedido realizado, devendo a entrega não



ultrapassar o período de 48 (quarenta e oito) horas que sucedam a solicitação formal (Ordem de Fornecimento/ Serviço) emitida pela SMOPU, as quais serão cronometradas apenas em dias úteis.

- 7.2.** Estima-se que o objeto licitado será solicitado cerca de 01 (uma) vez por semana.
- 7.2.1** A estimativa tratada no item 7.27.1 baseia-se em consumos de Atas de Registros de Preços e Contratos anteriores. Isso posto, não é possível garantir fidelidade nas frequências em que o fornecimento ocorrerá, tal qual das quantidades que serão solicitadas, estando a previsão de fornecimento sujeita a alterações, conforme surgirem as necessidades.
- 7.3.** O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser aquele especificado na proposta apresentada.
- 7.4.** **Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou conf. combinação entre as partes.**
- 7.5.** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
- 7.5.1** **DEFINITIVAMENTE**, considerando-se que o produto é aplicado de forma imediata no local, não sendo possível averiguação posterior, devendo o servidor que fizer o recebimento do CDC conferir no ato de entrega a metragem fornecida e a taxa do FCK do concreto.
- 7.6.** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.7.** Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas.



7.8. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A ata de registro de preços, bem como os contrato que provenham dela, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

8.2.1. Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.

8.2.2. Fornecer, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, eventuais laudos que venham a ser solicitados, haja vista a comprovação técnica das propriedades do objeto licitado, assim como o atendimento das Normas vigentes.

8.2.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

8.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados,



trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

- 8.2.6.** Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.2.7.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.8.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 8.2.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 8.2.10.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 8.2.11.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.
- 8.2.12.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.



- 8.2.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.2.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2.16.** Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.
- 8.2.17.** Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.
- 8.2.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que culmine da ARP.
- 8.2.19.** A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A **contratante** obriga-se a cumprir fielmente, além da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:



- 9.1.1.** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas nas peças do processo licitatório.
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da **contratada**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **contratada** quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.1.3.** Comunicar à **contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou do serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- 9.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **contratada** possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. DO PAGAMENTO**
- 10.1.** Para efeito de pagamento, a **contratada** encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da nota fiscal apta, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes para o pagamento;
- 10.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos produtos efetivamente fornecidos, consoante ao preço previsto em contrato ou ARP e a Ordem de Fornecimento emitida;



- 10.3.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da **contratada**, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do produto entregue, conforme o caso;
- 10.4.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.5.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 10.6.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 10.7.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **contratante**.
- 10.8.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **contratada** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 10.9.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **contratada**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Os serviços/ fornecimentos deverão ser acompanhados por servidores designados pela SMOPU, aos quais competirá a **gestão e fiscalização** dos mesmos.
- 11.2.** As atribuições do **gestor e do fiscal de contrato** serão conforme Portaria específica ou por norma que vier a substituí-la.
- 11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 11.4.** A fiscalização técnica e/ou administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5.** A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6.** A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os objetos entregues/serviços prestados são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.
- 11.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.7.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme termos previstos no Edital ou Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como da Minuta Contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais divergências entre este caderno e os demais documentos componentes do Edital poderão ser sanados pela própria SMOPU ou pela Comissão de



Contratação, sempre por meio de formalização prévia (e-mail, correspondência direta etc.).

- 13.2.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021, conjuntamente com a Instrução Normativa - IN – TCM/GO Nº 0009/2023 e regulamentos municipais pertinentes, deverão sempre serem utilizados para o saneamento de eventuais lacunas na documentação da licitação, devendo tanto os servidores da Administração Pública quanto os particulares que lidam com o Poder Público ter pleno conhecimento dos conceitos e prescrições previstos nestes textos, não podendo ser alegado desconhecimento dessas normas para fazer ou deixar de fazer obrigações porventura não previstas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico ou mesmo o futuro contrato a ser firmado.

Jataí, 15 de abril de 2026

ANDREZA SILVA BENEMOND
Gerente de Pequenos Reparo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano